

ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES – PRÉ-EDITAL DA RODADA DE LICITAÇÕES DE OFERTA PERMANENTE

Este documento contém os principais aprimoramentos e alterações do pré-edital da Rodada de Licitações de Oferta Permanente com referência à Nota Técnica nº 029/2018/SPL, de 18 de abril de 2018.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo subsidiar a Diretoria Colegiada da ANP na deliberação sobre o pré-edital de licitações da Oferta Permanente de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

Nos termos do artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17, de 08 de junho de 2017, a ANP está autorizada a conduzir Oferta Permanente de campos devolvidos ou em processo de devolução, blocos exploratórios com descobertas devolvidos e áreas que já tenham sido objeto de autorizações de parte do CNPE em licitações anteriores.

A fim de cumprir tais obrigações, com base no arcabouço legal existente e na experiência acumulada pela ANP ao longo das rodadas de licitações já realizadas, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), à luz da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 21, II, “b”, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 69/2011, elaborou o pré-edital de licitações da Oferta Permanente.

A Oferta Permanente tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em 884 blocos com risco exploratório localizados em 40 setores de 13 bacias sedimentares brasileiras e 14 áreas com acumulações marginais, localizadas em cinco setores de quatro bacias sedimentares brasileiras.

Os blocos e áreas foram selecionados em bacias de diferentes ambientes e modelos exploratórios, com o objetivo de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no País, fixar empresas nacionais e estrangeiras no Brasil e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em consonância com o art. 65 da Lei nº 12.351/2010, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

O documento está organizado em seis seções, incluindo esta breve seção introdutória. A segunda seção apresenta a base legal do pré-edital de licitações da Oferta Permanente e suas referências. A terceira seção descreve o processo de elaboração do pré-edital. A quarta seção apresenta o processo da Oferta Permanente. A quinta seção apresenta as principais alterações implementadas no pré-edital em relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações – Terra. E a sexta seção traz as conclusões do documento.

2. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

O pré-edital de licitações da Oferta Permanente foi elaborado em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas e de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017, e a Resolução ANP nº 18, de 18 de março de 2015.

A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional, cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, e institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do artigo 65, delega ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece a política de exploração e produção de petróleo e gás natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações e autoriza a ANP a conduzir a Oferta Permanente de campos devolvidos ou em processo de devolução e de blocos exploratórios ofertados em licitações anteriores e não arrematados ou devolvidos à agência, e a Resolução ANP nº 18/2015 regulamenta os procedimentos para a realização de licitações sob o regime de concessão.

3. ELABORAÇÃO DO PRÉ-EDITAL

O trabalho de elaboração do pré-edital de licitações da Oferta Permanente reflete o esforço para aprimoramento contínuo das regras estipuladas pela ANP para contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O pré-edital de licitações da Oferta Permanente foi concebido a partir do edital da 15ª Rodada de Licitações – Terra, publicado pela ANP no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2018. A 15ª Rodada de Licitações – Terra foi realizada no dia 29 de março de 2018 e teve por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 21 blocos com risco exploratório em ambiente terrestre.

O edital de licitações da 4ª Rodada de Licitações de áreas com acumulações marginais, publicado pela ANP no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2017, também serviu de alicerce para a elaboração do pré-edital de licitações da Oferta Permanente em razão da similaridade de parte dos objetos licitados (além de 884 blocos com risco exploratório, serão oferecidas na Oferta Permanente 14 áreas com acumulações marginais).

Finalmente, em função da sua atualidade, o edital da 4ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia e publicado pela ANP no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2018, também foi consultado.

Outros aprimoramentos decorrem de sugestões recebidas de unidades organizacionais da ANP e do aprendizado institucional da agência em licitações anteriores.

Todos os instrumentos licitatórios supracitados, além de terem extratos publicados no Diário Oficial da União, estão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

4. CICLOS DA OFERTA PERMANENTE

As principais inovações implementadas no pré-edital de licitações da Oferta Permanente em relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações - Terra, cujo texto foi utilizado como base, decorrem das peculiaridades do modelo de contratação proposto.

Neste modelo, como o próprio nome sugere, blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais estarão permanentemente em oferta, diferentemente do que acontece nas rodadas de licitações comumente conduzidas pela ANP, em que é realizada apenas uma sessão pública de apresentação de ofertas, onde se definem os blocos contratados e os que retornarão ao estoque da União para futuras contratações.

A partir da publicação da Resolução CNPE nº 17/2017, a Superintendência de Promoção de Licitações da ANP iniciou estudos de experiências internacionais de oferta permanente de blocos a fim de identificar a modelagem adequada para atender ao objetivo de promover nova dinâmica na indústria brasileira de petróleo e gás natural. Em particular, foram examinados os casos norte-americano (oferta não competitiva de licenças de exploração *onshore*), colombiano (*asignación permanente*) e indiano (*Open Acreage Licensing Policy*).

A modelagem da Oferta Permanente delineada no pré-edital em tela adota procedimento estabelecido na Resolução ANP nº 18/2015 para a realização de licitações sob o regime de concessão. Entretanto, após a publicação do edital de licitações, posteriormente à realização de consulta e audiência públicas, diferencia-se das rodadas de licitações convencionais, pois opera em ciclos de concorrência periódicos.

Os ciclos da Oferta Permanente são iniciados a partir da verificação de interesse por parte de licitantes inscritas, materializado na apresentação de garantias de oferta acompanhadas de declaração indicando os setores de interesse.

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída pela ANP para a Oferta Permanente, divulga, então, um cronograma do ciclo da Oferta Permanente iniciado, com duração de até 90 dias. Cada ciclo é composto das seguintes etapas (o processo da Oferta Permanente encontra-se sintetizado na Figura 01):

a) Inscrição e pagamento de taxa de participação:

As interessadas em participar da sessão pública de apresentação de ofertas correspondente ao ciclo da Oferta Permanente iniciado, ainda não inscritas no processo da Oferta Permanente, deverão preencher formulário eletrônico de inscrição, apresentar documentos de inscrição e efetuar pagamento de taxa de participação.

b) Apresentação de garantias de oferta acompanhadas de declaração de interesse:

As licitantes com inscrição aprovada que pretendam apresentar oferta na sessão pública do ciclo da Oferta Permanente iniciado apresentam garantias de oferta acompanhadas de declaração em que indicam setores de interesse.

c) Realização da sessão pública de apresentação de ofertas relativa ao ciclo da Oferta Permanente iniciado:

Na sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes apresentam ofertas para os blocos ou áreas de seu interesse segundo os critérios estabelecidos no edital. Para blocos com risco exploratório, o bônus de assinatura e o programa exploratório mínimo (PEM) são os critérios de oferta para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas. Para áreas com acumulações marginais, o bônus de assinatura é o único critério de oferta.

d) Qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas:

As licitantes vencedoras da sessão pública são submetidas à qualificação, que compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica.

e) Adjudicação do objeto e homologação da licitação:

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica os blocos e áreas arrematados às licitantes vencedoras qualificadas, convocando-as para assinarem os contratos de concessão, e homologa parcialmente o resultado da licitação (demais homologações ocorrerão conforme os resultados dos ciclos da Oferta Permanente posteriores).

f) Assinatura dos contratos de concessão:

As licitantes vencedoras entregam documentos previstos no edital e assinam os contratos de concessão referentes aos blocos e áreas arrematados.

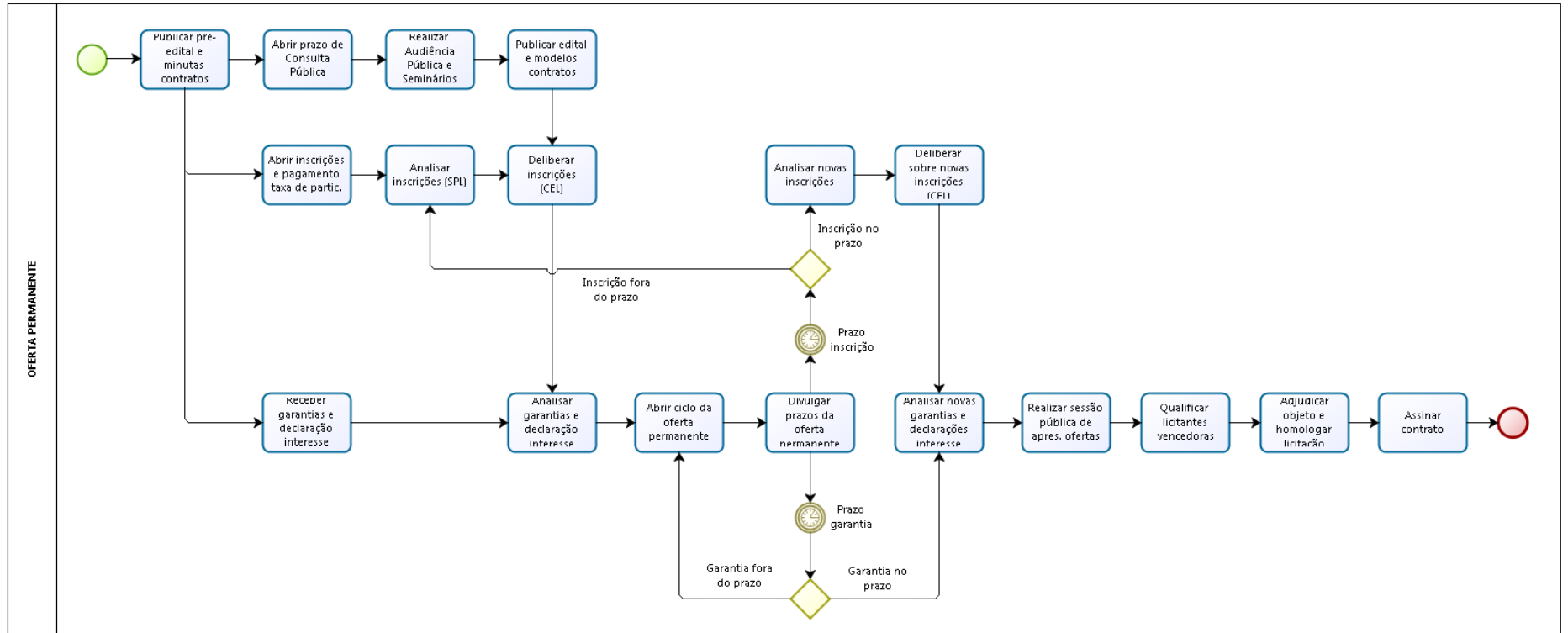
A assinatura dos contratos de concessão encerra o ciclo da Oferta Permanente, mas não o processo da Oferta Permanente. Este processo permanece aberto com os blocos e áreas ainda não arrematados e outros que venham a ser adicionados pela ANP.

As interessadas em participar do processo da Oferta Permanente poderão solicitar inscrição e apresentar garantias de oferta a qualquer momento. No entanto, para participar da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente em curso, deverão ser respeitadas as datas-limites divulgadas pela CEL para inscrição, pagamento de taxa de participação e apresentação de garantia de oferta acompanhada de declaração de interesse.

As interessadas que solicitem inscrição ou que apresentem garantia de oferta acompanhada de declaração de interesse após essas datas-limites, participarão de sessões públicas de apresentação de ofertas de ciclos da Oferta Permanente subsequentes.

Com a Oferta Permanente de campos devolvidos ou em processo de devolução, de blocos exploratórios com descobertas devolvidos e áreas que já tenham sido objeto de autorizações por parte do CNPE em licitações anteriores, espera-se ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no País, fixar empresas nacionais e estrangeiras no Brasil e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em consonância com o art. 65 da Lei nº 12.351/2010, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

Figura 01: Fluxograma resumido do processo da Oferta Permanente.



Fonte: SPL/ANP.

5. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO PRÉ-EDITAL DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE

Na elaboração do pré-edital de licitações da Oferta Permanente, foram realizados aprimoramentos de forma e conteúdo em relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações – Terra e da 4ª Rodada de Licitações de áreas com acumulações marginais.

As alterações de forma visam a simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva. Majoritariamente, as modificações de conteúdo decorrem do modelo delineado para a Oferta Permanente que prevê ciclos de concorrência periódicos iniciados com a apresentação de garantia de oferta acompanhada de declaração de interesse e encerrados com a assinatura de contratos de concessão. Adicionalmente, foram implementadas mudanças referentes às especificidades dos objetos a serem licitados.

A seguir, em linhas gerais, serão apresentadas as seções do pré-edital de licitações da Oferta Permanente de forma individualizada e as alterações nelas incorporadas em relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações - Terra, com as respectivas justificativas.

Seção 1 – Introdução

As alterações nesta seção decorrem em grande medida das particularidades do modelo da Oferta Permanente e do objeto em licitação.

a) Alteração da seção 1.1 – aspectos legais:

Esta seção foi alterada para incluir a Resolução CNPE nº 17/2017, por meio da qual o Conselho autorizou a ANP a conduzir Oferta Permanente de campos devolvidos ou em processo de devolução, blocos exploratórios com descobertas devolvidos, assim como áreas que já tenham sido objeto de autorizações de parte do CNPE em licitações anteriores.

b) Alteração da seção 1.2 – objetos da Oferta Permanente:

Esta seção foi ligeiramente adaptada, conforme propósito da seleção do objeto em Oferta Permanente, qual seja 884 blocos com risco exploratório e 14 áreas com acumulações marginais.

c) Alteração da seção 1.3 – procedimento da Oferta Permanente:

Esta seção foi inteiramente reformulada em razão da especificidade do modelo da Oferta Permanente, já descrito na seção 4 desta nota técnica. Importante destacar a dinâmica dos ciclos da Oferta Permanente, iniciados com a identificação do interesse de licitantes inscritas e encerrados com a assinatura de contratos de concessão referentes a blocos ou áreas arrematados em sessão pública de apresentação de ofertas.

d) Alteração da seção 1.4 – cronograma:

Esta seção também foi adaptada e reflete a perenidade do modelo da Oferta Permanente, sendo o cronograma explicitamente determinado apenas até a publicação do edital de licitações, a partir do qual serão iniciados os ciclos da Oferta Permanente.

e) Alteração da seção 1.5 – desclassificação de licitantes:

Esta seção passou por modificação de forma, sendo as condutas que ensejam a desclassificação das licitantes organizadas cronologicamente. A seção também precisou ser aprofundada de modo a evidenciar o limite da desclassificação de cada uma das condutas (se a desclassificação se dá em relação a determinado ciclo da Oferta Permanente ou ao processo como um todo).

Seção 2 - Objeto da licitação

As alterações nesta seção decorrem das especificidades do objeto em Oferta Permanente. São oferecidos tanto blocos com risco exploratório como áreas com acumulações marginais, o que leva a coexistência de regras, parâmetros e terminologias distintas. O pré-edital de licitações de Oferta Permanente foi ampliado para contemplar as singularidades de cada objeto (fase de exploração ou reabilitação; qualificação mínima requerida; participação especial; conteúdo local).

Seção 3 – Forma de apresentação dos documentos

Esta seção foi alterada unicamente no item 3.2 de modo a prever a possibilidade de aproveitamento de documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de qualificação em ciclos da Oferta Permanente anteriores.

Seção 4 - Inscrição para participação na licitação

a) Adaptação da seção ao modelo da Oferta Permanente:

A inscrição será feita individualmente e uma única vez. As licitantes inscritas poderão participar de todo o processo da Oferta Permanente, simultaneamente para blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais. A inscrição poderá ser realizada a qualquer momento e não haverá prazo para validade da inscrição, sendo necessária somente que a licitante inscrita mantenha atualizada a documentação exigida para sua inscrição.

b) Alteração da seção 4.2 - relação dos documentos de inscrição:

O anexo referente ao Termo de Confidencialidade não será mais exigido para acesso a “amostra de dados técnicos”, pois se trata de conjunto reduzido de dados de poços exploratórios e linhas sísmicas de todos os setores em Oferta Permanente. Este anexo continua sendo exigido para o pacote de dados técnicos, cuja acesso passa a ser opcional para as licitantes.

Por abranger todos os setores em Oferta Permanente, também não será mais exigido o preenchimento do Anexo IV para comprovação do pagamento da taxa de participação. Este anexo também continua sendo exigido para acesso ao pacote de dados técnicos.

- c) Alteração da seção 4.3 - pagamento da taxa de participação e acesso à amostra de dados técnicos:

A definição do valor da taxa de participação em R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) foi estimado considerando o custo médio por setor da amostra de dados técnicos. O pagamento da taxa de participação dará acesso à amostra de dados técnicos, desde que a licitante tenha preenchido formulário eletrônico de inscrição. A taxa de participação deverá ser paga uma única vez e individualmente por cada interessada. O acesso à amostra de dados técnicos será realizado exclusivamente por meio do sistema e-bid, disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Seção 5 – Pacotes de dados técnicos

- a) Subdivisão em seção 5.1 e 5.2 - pacotes de dados técnicos para blocos com risco exploratório e para áreas com acumulações marginais:

Esta seção foi subdividida para contemplar blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais.

- b) Alteração da seção 5.3 - pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados:

A principal alteração na seção refere-se ao pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos que passa a ser opcional e não estará mais vinculada à inscrição e nem restringirá a participação e as ofertas nas sessões públicas de apresentação de ofertas.

- c) Alteração da seção 5.4 - acesso e retirada do pacote de dados técnicos:

A retirada do pacote de dados técnicos será preferencialmente realizada por meio do sistema e-bid, no entanto, poderá também ser efetuada presencialmente no BDEP/ANP. Para tanto, a interessada deverá comprovar o pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos e enviar os anexos correspondentes à indicação dos setores dos pacotes (Anexo IV) e do Termo de Confidencialidade (Anexo VIII), com a comprovação dos poderes do signatário dos mesmos.

Seção 6 – Garantia de Oferta

- a) Adaptação da seção ao modelo da Oferta Permanente:

As licitantes, independentemente do ambiente em que os setores de seu interesse estão localizados, poderão optar por três modalidades para garantir suas ofertas: carta de crédito; seguro garantia; e depósito caução.

As garantias de ofertas deverão ser apresentadas pelas licitantes acompanhadas do anexo “Declaração dos Setores de Interesse”, por meio do qual indicarão o setor ou setores que

têm interesse e nos quais possivelmente apresentarão ofertas na sessão pública de apresentação de ofertas.

As licitantes poderão apresentar garantias de oferta acompanhadas de declaração de interesse a qualquer tempo, porém, para participar dos ciclos da Oferta Permanente, deverão observar os prazos e datas-limites estabelecidos pela CEL.

b) Adaptação da seção 6.1 para inclusão de nova tabela:

Nesta seção, foi incluída nova tabela contendo os valores da garantia de oferta para as áreas com acumulações marginais, uma vez que o edital contempla mais de um objeto (blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais).

c) Adaptação da seção 6.2 para acompanhar as novas regras descritas acima:

Nesta seção, foi alterado o formato da validade das garantias de oferta. Na Oferta Permanente, as garantias de oferta apresentadas nas modalidades de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a validade de 360 dias a contar da data de sua emissão. Nos casos de atrasos ou postergações da data de assinatura dos contratos de concessão, as garantias de ofertas, se necessário, deverão ser automaticamente renovadas ou novamente emitidas com validade mínima de 60 dias.

d) Adaptação da seção 6.3 para inclusão do Anexo XXX

Nesta seção, determina-se que as garantias de ofertas deverão ser apresentadas acompanhadas do Anexo XXX - Declaração dos Setores de Interesse, por meio do qual as licitantes indicarão o setor ou setores que têm interesse e para os quais possivelmente apresentarão ofertas na sessão pública de apresentação de ofertas.

Seção 7 – Apresentação de ofertas

a) Adaptação da seção 7.1 – Programa e local da licitação

Esta seção foi adaptada tendo em vista que, no modelo da Oferta Permanente, podem ocorrer diversas sessões públicas de apresentação de ofertas, conforme a demanda das licitantes interessadas.

b) Exclusão da seção “Sequência da Licitação”:

Tendo em vista que na Oferta Permanente poderão ser incluídos ou excluídos blocos ou áreas periodicamente e que poderão ser levados à sessão pública somente os setores para os quais as licitantes tenham declarado interesse, optou-se por suprimir a tabela “Sequência da Licitação” do pré-edital.

Para fins de processamento das ofertas, a sequência será divulgada pela CEL, por meio de procedimento próprio.

c) Adaptação da seção 7.2 – composição das ofertas:

Esta seção foi aprimorada para considerar os critérios de oferta utilizados na apuração de resultados para concessão de blocos com risco exploratório (bônus de assinatura e programa exploratório mínimo – PEM) e áreas com acumulações marginais (bônus de assinatura).

d) Adaptação da seção 7.3 – Procedimento de apresentação das ofertas

Esta seção foi simplificada, de modo que caberá à CEL, em momento oportuno, divulgar a sequência e o procedimento que será adotado nas sessões públicas de apresentação de ofertas de cada ciclo da Oferta Permanente.

Também nesta seção, foi modificada a alínea (a), em atendimento às alterações realizadas nas seções 1.3, 4 e 6 do pré-edital de licitações da Oferta Permanente. A licitante, para apresentar ofertas, deverá ter sua inscrição aprovada pela CEL, pagar taxa de participação e apresentar garantia de oferta acompanhada de declaração de interesse.

Finalmente, com relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações – Terra, foram excluídas as alíneas (t), (u), (v) e (w) que versavam sobre a possibilidade de reabertura da apresentação de ofertas para os blocos ou áreas não arrematados na sessão pública.

O modelo da Oferta Permanente, por prever a realização de ciclos de concorrência periódicos, torna desnecessária a reabertura. Blocos ou áreas não arrematados em um ciclo da Oferta Permanente continuarão disponíveis, podendo ser licitados em um ciclo subsequente a partir do recebimento de declaração de interesse por parte de licitante.

e) Adaptação da seção 7.4 – critério de apuração das ofertas:

Esta seção foi alterada de forma a apresentar os critérios de oferta para a concessão de blocos com risco exploratório (bônus de assinatura e programa exploratório mínimo – PEM) e de acumulações marginais (bônus de assinatura), bem como a forma de cálculo da nota final para estes casos.

f) Adaptação da seção 7.4.3 – regras de desempate:

No intuito de proporcionar maior clareza, a seção 7.4.3 passou a versar exclusivamente sobre as regras de desempate. Outros assuntos anteriormente previstos nesta seção foram realocados na seção 7.4.

Seção 8 - Qualificação

a) Alteração da seção 8 para contemplar os dois tipos de objeto licitados:

A redação de toda a seção foi alterada para contemplar os dois tipos de objetos que serão licitados: blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais.

Também foi incluído o nível de qualificação para operadora D, específico para as licitantes que tenham interesse exclusivo em áreas com acumulações marginais.

b) Alteração da seção 8.2 - qualificação técnica:

A redação da seção foi aprimorada para prever que as licitantes com interesse em obter qualificação técnica no nível de operadora D deverão prestar as informações técnicas com base no modelo de sumário técnico 02B, por meio do qual será avaliada a qualificação técnica da licitante pela experiência de seu quadro técnico.

c) Alteração da seção 8.2.1.1.4 - Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias:

Tendo em vista o caráter permanente da oferta de blocos e áreas, a referência ao índice a ser utilizado para atualizar os valores de investimentos realizados pelas licitantes foi modificado para que se mantenha atualizado ao longo dos ciclos da Oferta Permanente que serão realizados.

d) Inclusão da seção 8.2.2 - qualificação técnica como operadora D:

A seção foi incluída em decorrência das mudanças realizadas na Seção 8 relativas à previsão de qualificação de licitantes no nível de operadora D. Foram utilizados os mesmos critérios para qualificação como operadora D constantes do edital da 4ª Rodada de Licitações de áreas com acumulações marginais.

e) Alteração de forma da seção 8.3.2.1 - patrimônio líquido mínimo para qualificação como operadora e não operadora:

As informações referentes aos valores de patrimônio líquido mínimo requeridos para enquadramento nos níveis de qualificação de operadora e não operadora foram consolidados em uma única seção. A tabela que contém os valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira foi atualizada para dispor todos os valores de patrimônio líquido mínimo requeridos para as licitantes que desejem atuar na condição de operadora e não operadora nos níveis de qualificação previstos no pré-edital.

f) Atualização de tabela da seção 8.4 - resumo dos documentos e critérios de qualificação:

A tabela 15 foi alterada de acordo com as demais alterações realizadas na seção 8 decorrentes da inclusão do nível de qualificação como operadora D.

g) Atualização das tabelas que consolidam a relação dos documentos para qualificação:

As formalidades de apresentação dos documentos previstas nas tabelas 16A e 16B foram alteradas de acordo com as alterações promovidas no texto do pré-edital.

Seção 9 – Adjudicação do objeto e homologação da licitação

A redação da seção foi alterada para tornar claro que o objeto da licitação será adjudicado e a homologação será realizada a cada ciclo da Oferta Permanente.

Seção 10 – Assinatura do contrato de concessão

- a) Reformulação da seção 10.1.2 - garantia financeira (antiga seção “Garantia financeira do programa exploratório mínimo”):

A estrutura da seção foi reorganizada para contemplar as duas modalidades de garantias financeiras dos compromissos contratuais de acordo com cada tipo de objeto a ser licitado na Oferta Permanente: programa exploratório mínimo (PEM) para blocos com risco exploratório e programa de trabalho inicial (PTI) para áreas com acumulações marginais.

A parte inicial da seção apresenta as informações comuns às garantias dos dois programas. As informações relativas ao PEM e ao PTI são apresentadas nas seções 10.1.2.1 e 10.1.2.2, respectivamente; em seguida, são listadas as modalidades permitidas, nos mesmos termos do edital da 15ª Rodada de Licitações - Terra.

- b) Alteração da seção 10.1.2.1 - programa exploratório mínimo (PEM):

Os valores para as garantias financeiras do PEM foram estabelecidos em 30% do valor das unidades de trabalho (UTs) ofertadas para o bloco na licitação. A presente proposta de modificação foi realizada com base nas razões expostas na Nota Técnica SPL nº 22/2018.

- c) Alteração da seção 10.1.2.3.1 - carta de crédito:

A classificação na escala de “rating” exigida para as instituições financeiras emissoras de garantias financeiras do PEM e do PTI na modalidade Carta de Crédito foi excluída, com base nas razões expostas na Nota Técnica SPL nº 26/2018.

- d) Inclusão da seção 10.1.6 - termo de compromisso de desativação e abandono

A seção foi incluída para contemplar documento a ser apresentado exclusivamente por licitantes que venham a assinar contratos de concessão cujo objeto seja área com acumulações marginais.

- e) Atualização da tabela 17 - relação dos documentos para assinatura dos contratos

As formalidades de apresentação dos documentos foram alteradas de acordo com as alterações promovidas no texto do pré-edital.

Seção 11 – Das penalidades

- a) Adaptação da seção 11.1 – multa:

Esta seção descreve as hipóteses de multa nos casos em que a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas deixar de assinar o contrato de concessão deliberadamente ou por não ser qualificada/não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.

Haja vista que o edital da Oferta Permanente abrange tanto a licitação de blocos com risco exploratório quanto de áreas com acumulações marginais, fez-se necessário ajustar os

parâmetros das multas para que sejam aferidas com base no somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e o programa exploratório mínimo, no caso de blocos com risco exploratório, ou sobre o somatório do valor ofertado para o bônus de assinatura e o valor do programa de trabalho inicial, no caso de áreas com acumulações marginais.

As seções 12, 13 e 14 relativas a esclarecimentos complementares sobre a licitação, recursos administrativos e direitos e prerrogativas da ANP não foram materialmente modificadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste documento foram apresentadas e justificadas as principais modificações realizadas no pré-edital de licitações da Oferta Permanente em relação ao edital da 15ª Rodada de Licitações – Terra.

As alterações propostas foram implementadas em decorrência da modelagem adotada para a Oferta Permanente e das especificidades dos objetos licitados, de modo a atender os objetivos externados pela política de exploração e produção de petróleo e gás natural estabelecida pelo CNPE, por meio da Resolução nº 17/2017.

Os parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos no pré-edital de licitações da Oferta Permanente estão justificados em outras notas técnicas instruídas no processo administrativo nº 48610.004191/2018-64, a saber:

Nota técnica conjunta DG/DIR-1/SPL/CAT nº 01/2018	Definição de alíquotas de royalties por setor
Nota técnica conjunta SPL/SDB nº 02/2018	Definição do bônus de assinatura mínimo
Nota técnica SPL nº 18/2018	Pagamento pela ocupação ou retenção de área
Nota técnica SPL nº 19/2018	Taxa de acesso ao pacote de dados
Nota técnica SPL nº 20/2018	Definição do programa exploratório mínimo (PEM) em unidades de trabalho (UTs)
Nota técnica SPL nº 21/2018	Definição de patrimônio líquido mínimo - qualificação financeira como operadora A, B, C e não operadora
Nota técnica SPL nº 22/2018	Definição da garantia financeira do programa exploratório mínimo (R\$/UT)
Nota técnica SPL nº 23/2018	Taxa de participação e acesso à amostragem de dados parciais
Nota técnica SPL nº 24/2018	Definição da fase de exploração
Nota técnica SPL nº 25/2018	Atividades exploratórias de geologia e geofísica para cumprimento do PEM e equivalência de UTs
Nota técnica SPL nº 27/2018	Valores das garantias de oferta
Nota técnica SPL nº 28/2018	Parâmetros técnicos e econômicos para áreas com acumulações marginais